



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 257, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

SF/20703.27795-00

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV e o § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
IV – no mínimo um representante da classe empresarial de cada Unidade da Federação listada no art. 2º desta Lei Complementar, assim como representantes da classe dos trabalhadores e de organizações não-governamentais, com atuação na Região Centro-Oeste, indicados na forma a ser definida em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Colegiada;

.....
§ 8º Para assegurar equilíbrio no funcionamento do Conselho Deliberativo, o regimento interno do Colegiado disporá, respeitados os números mínimos estabelecidos, sobre o número de representantes a que se referem os incisos III e IV do **caput** deste artigo de modo a manter a paridade entre, de um lado, a representação do Governo Federal e, de outro lado, a representação dos governos estaduais, distrital e municipais e os representantes da classe empresarial, da classe dos trabalhadores e de organizações não-governamentais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO tem desempenhado um importante papel no estímulo à expansão econômica na sua área de atuação e as decisões de alocação dos recursos sob sua responsabilidade passam pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste. O Conselho tem a atribuição de aprovar os planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas que priorizem as iniciativas voltadas para a promoção dos setores relevantes da economia regional.

Criado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, o Conselho é órgão de administração colegiada, instituído como instância de deliberação superior da Sudeco. No Capítulo II do referido diploma legal – que trata da composição do Conselho –, o inciso IV do artigo 8º dispõe que integrarão o colegiado os representantes da classe empresarial, da classe dos trabalhadores e de organizações não governamentais, com atuação na Região Centro-Oeste, indicados na forma a ser definida em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Colegiada. O § 8º do mesmo artigo determina que o regimento interno do Colegiado disporá sobre o número de representantes a que se referem os incisos III e IV do *caput* do referido artigo.

O Regimento Interno do Conselho Deliberativo, em seu artigo 3º, inciso V, prevê apenas um representante e respectivo suplente da classe empresarial, com atuação na Região Centro-Oeste, indicados pelas Federações da Agricultura, do Comércio ou da Indústria para compor o colegiado. Além disso, o § 4º do mesmo artigo determina que os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos V e VI terão mandato de um ano e serão indicados, alternadamente, pelas entidades que representam, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudeco, e designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

O disposto no § 4º do artigo 3º do Regimento Interno traz graves prejuízos ao exercício da representação empresarial naquele importante Conselho, pois o sistema de rodízio, na prática, impede que as entidades empresariais de determinada Unidade da Federação tenham assento no Conselho por um longo período. Assim, com a atual forma de representação das entidades empresariais no Conselho, a cada momento, três das Unidades da Federação que compõem a região Centro-Oeste não contam com representantes empresariais de entidades do seu território para participar das importantes deliberações do colegiado.



SF/20703/27795-00

Por essa razão, propomos a presente alteração normativa para que possa ocorrer um rodízio entre os representantes das federações de agricultura, comércio e indústria das Unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudeco, de modo a permitir que os setores produtivos de cada estado e do Distrito Federal estejam permanentemente representados no referido Conselho.

Assim sendo, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB-DF

SF/20703.27795-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 129, de 8 de Janeiro de 2009 - LCP-129-2009-01-08 - 129/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;129>
 - inciso IV do parágrafo 8º do artigo 8º
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
 - parágrafo 4º do artigo 3º